



**DECRETO Nº 722/2021**

Cidade Ocidental - GO, 30 de dezembro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE O ABONO/BONIFICAÇÃO OU RATEIO DE VALORES RESIDUAIS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (atualizado pela Lei nº 14.276/2021);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.314, de 30 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

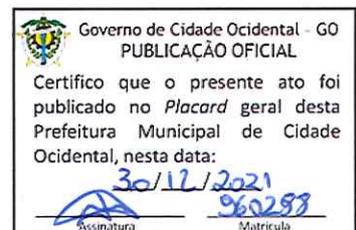
**Art. 1º** - Fica regulamentado, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB), na forma e condições deste Decreto.

**§1º** - O valor global destinado ao pagamento do “abono, bonificação ou rateio” – FUNDEB, não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**§2º** - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, quais sejam, os estatutários, comissionados, contratos temporários.



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690  
Telefone: 61 3625-1322





**§3º** - Não serão descaracterizados por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 2º** - Aos profissionais do magistério, constantes no Plano de Cargos e Remuneração do município será concedido bonificação, em parcela única, num percentual de 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento) sobre o vencimento.

**Art. 3º** - Entende-se como valor remanescente para pagamento de “abono, bonificação ou rateio” – FUNDEB, o saldo financeiro existente após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal de Educação vinculado ao FUNDEB, inclusive aos encargos sociais incidentes.

**§1º** - O saldo remanescente para fins de pagamento de “abono, bonificação ou rateio” – FUNDEB”, será apurado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria de Finanças e a Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista.

**Art. 4º** - Farão jus ao recebimento do “abono, bonificação ou rateio” – FUNDEB previsto no art. 1º deste Decreto, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental - SME, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, ocupantes de cargo efetivo, servidores comissionados, servidores cedidos com ônus para a SME, servidores ocupantes de cargos em contrato temporário e:

I – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

II – os servidores em licença maternidade.

**Art. 5º** - Não farão jus ao “abono, bonificação ou rateio” – FUNDEB”:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, durante o período de vigência da cessão.

**Art. 6º** - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, farão jus ao “abono, bonificação ou rateio” – FUNDEB, distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690  
Telefone: 61 3625-1322





**Art. 7º** - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

**Art. 8º** - Os servidores exonerados, aposentados no exercício de 2021, farão jus ao “abono, bonificação ou rateio” – FUNDEB proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único** - Para fins do pagamento do “abono ou rateio” será considerada a última remuneração percebida pelos servidores, devendo ser aplicado o mesmo percentual.

**Art. 9º** - O benefício previsto no art.1º deste Decreto, não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, podendo incidir sobre a referida importância, as devidas contribuições e impostos previstos em lei.

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690  
Telefone: 61 3625-1322

